



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



PARECER DO CONTROLE INTERNO

RECEBIDO EM:
03/08/2023

Processo Licitatório: 025/2023/FUNCEL

Pregão Eletrônico N° 011/2023/SRP

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Eletrodomésticos visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria n° 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1° do artigo 11 da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1° do artigo 11 da Resolução n° 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo N° 025/2023-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o n° 011/2023/SRP, deflagrado Registro de preços para futura e eventual aquisição de Eletrodomésticos visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 1917 em 4 (quatro) volumes, identificados como pasta 01, pasta 02, pasta 03 e pasta 04 possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Memorando de encaminhamento da solicitação de processo licitatório (fls. 002); Solicitação de Licitação (fls. 003); Solicitação de Despesa com Planilha Descritiva (fls. 004-008); Justificativa (fls.009); Despacho para providenciar pesquisas de preços (fls. 010); Pesquisas de Preços (fls. 011-046); Planilha Descritiva (fls. 047-054); Termo de referência (fls. 055-068); Termo de autorização (fls. 069); Portaria N° 056/2022-FUNCEL de nomeação do Pregoeiro e sua



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



equipe de Pregão e sua publicação no FAMEP (fls. 070-073); ~~Autuação~~ do Processo Administrativo de Licitação (fls. 074); Lei Municipal nº 921/2020 (fls. 075-082); Decreto nº 989/2018 (fls. 083-084); Decreto nº 913/2017 e sua publicação no FAMEP (fls. 085-088); Decreto nº 686/2013 que regulamenta o registro de preços no Município de Canaã dos Carajás (fls. 089-097); Decreto municipal nº 1125/2020, que regulamenta o pregão, na forma presencial e eletrônica e sua publicação no FAMEP (fls. 098-0134); Decreto nº 1061/2019 e sua publicação no FAMEP (fls. 0135-0140); Decreto nº 1222/2021 que estabelece critérios de aplicação das penalidades e sua publicação no FAMEP (fls. 0141-0153); Minuta de Edital e seus anexos (fls. 0154-0198); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0199); Parecer Jurídico (fls. 0200-0210); Publicação do Aviso de Edital no FAMEP (fls. 0211); Edital e seus anexos (fls. 0212-0256); Publicação do Aviso de Edital no FAMEP (fls. 0257); Consulta Pública a Editais (fls. 0258); Publicação do resumo de Licitação no TCMPA (fls. 0259-0263); Relatório de dúvidas do processo (fls. 0264-0266); Proposta Registrada (fls. 0267-0358); Ata de Propostas (fls. 0359-0365); Documentos de Habilitação da Empresa K. C. R. S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP (fls. 0366-0372); Documentos de Habilitação da Empresa A D DE MORAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (fls. 0373-0443); Documentos de Habilitação da Empresa ACADEMIA BLACK FITNESS EIRELI (fls. 0444-0513); Documentos de Habilitação da Empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA (fls. 0514-0761); Documentos de Habilitação da Empresa ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (fls. 0762-0839); Documentos de Habilitação da Empresa INFANTARIA COMERCIAL (fls. 0840-0981); Documentos de Habilitação da Empresa KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (fls. 0982-01051); Documentos de Habilitação da Empresa L S DA CUNHA LTDA (fls. 01052-01093); Documentos de Habilitação da Empresa MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA (fls. 01094-01295); Documentos de Habilitação da Empresa NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA (fls. 01296-01343); Documentos de Habilitação da Empresa R A M ELETRODOMESTICO EIRELI (fls. 01344-01378); Documentos de Habilitação da Empresa BL SOLUÇÕES LTDA (fls. 01379-013); Documentos de Habilitação da Empresa ALPHA MAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 01491-01556); Documentos de Habilitação da Empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



INFORMATICA LTDA (fls. 01557-01730); Ata Parcial (fls. 01731-01791); Ata de Proposta Readequadas (fls. 01792-01793); Ata Final (fls. 01794-01859); Ranking do Processo (fls. 01860-01864); Vencedores do Processo (fls. 01865-01869); Termo de Adjudicação (fls. 01870); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 01871); Parecer Jurídico (fls. 01872-01878); Termo de Homologação de Pregão Eletrônico N° 025/2023-FUNCEL (fls. 01879-01886); Publicação do aviso de Homologação no FAMEP (fls. 01887); Convocação para Celebração de Ata de Registro de Preço (fls. 01888); Certidões Fiscais e trabalhista das empresas L S DA CUNHA LTDA, K. C. R. S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, R A M ELETRODOMESTICO EIRELI, PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (fls. 01889-01912); Ata de Registro de Preço N° 20230643 (fls. 01913-01916); Despacho para o Controle Interno (fls. 01917).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



*necessariamente precedidas de licitação
ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contatos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por



excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão eletrônico é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrem à distancia e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 e suas alterações, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 30 de março de 2023, com data de abertura do certame eletrônico no dia 12 de abril de 2023 as 14:00 hrs, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº10.520/2002. (fls. 211). Disponível para *download*, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadascarajas.pa.gov.br/editais/>

Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

No dia 12 de abril de 2023, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a fase de lances, onde fora verificado na fase de lances que o sistema não aceita lances negativos.

Dando prosseguimento ao certame consta nos autos (fls. 1793-1858) as participação das empresas: DIRCEU LONGO & CIA ÇTDA- EPP, INOXCOOK COMERCIAL LTDA-EPP, KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, INFANTARIA COMERCIAL, OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA, R AM ELETRODOMESTICOS EIRELI, ACADEMIA BLACK FITNESS EIRELI, M FELIPE GALVAO, L S DA CUNHA LTDA, A D DE MORAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, BL SOLUÇÕES LTDA, WEB TECNOLOGIA LTDA, ELTEK DISTRIBUIDORAA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, M. D, COELHO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA,



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, ALPHA MAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA.

Fora consagrada VENCEDORA e HABILITADA as empresas, KCRS XOMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, no montante de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais), L S DA CUNHA LTDA no valor de R\$ 529.880,00 (quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos e oitenta reais), PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, no montante de R\$ 169.180,00 (cento e sessenta e nove mil e cento e oitenta reais), e a licitante R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI no montante de R\$ 251.080,00 (duzentos e cinquenta e um mil e oitenta reais), conforme demonstra na ata dos vencedores do processo (fls. 1864-1868).

Observa-se que encontrasse no processo o Parecer da Assessoria Jurídica, constatado regularidade no processo licitatório. (1872-1878).

Sendo assim o processo seguiu para a fase de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, para a geração e emissão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. (1879-1886).

Consta nos autos do processo a Ata de Registro de Preços N° 20230643 atendendo as condições previstas no edital e anexos, conforme a Lei Federal de N° 8666/93 e suas alterações, a ARP terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, a mesma deverá ser publicada em sites oficiais.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decreto n° 686/13 e Decreto n° 1125/2021 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 03 de agosto de 2023.

Tais Leite Carvalho
Controle Interno Da FUNCEL
Port. 044/2021-FUNCEL